

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Licitação Eletrônica nº 083/2024 - CL/EMSERH

**Processo Administrativo nº** 2024.110215.08617- EMSERH

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de ENGENHARIA CLÍNICA, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas em Pedreiras e região

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO**, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 083/2024** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório

impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação,** devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão pública foi agendada para o dia 05/08/2024 às 09h00min e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório findou dia 29/07/2024.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi encaminhado, via e-mail, no dia 26/07/2024, reconhece-se, portanto, a TEMPESTIVIDADE do pedido.**

## II – DAS RAZÕES

A a empresa impugnante contestou o seguinte:

### **"2. Dos Fatos**

As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da Licitação?

Com base nos itens do EDITAL e o termo de referência, apresentamos a seguinte argumentação: Um consorcio pode participar da referida Licitação?

Caso positivo, os atestados de capacidade técnica apresentados pelo consorcio poderão constar apenas o nome de uma das empresas que integram o consorcio?

Será obrigatória a apresentação das declarações exigidas conforme modelo Declaração Conjunta, conforme Anexo III, ou poderá ser apresentada de forma separada?

Conforme o item 24.5 do termo de referência e o item 8.23 da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, que exige que "A CONTRATADA deverá manter no mínimo a composição da equipe técnica mínima." Considerando o item 30.2. do termo de referência que condiciona o pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA. Pergunta-se: Nos casos em que a inadimplência do CONTRATANTE for fator gerador de falta de pagamentos dos encargos sociais e fiscais por parte do contratado, e como consequência não for possível manter a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no edital.

A CONTRATADA fará o pagamento, mesmo com a falta de regularidade, condicionado a quitação das referidas pendências? Considerando o Anexo I-G – Cálculo dos indicadores de meta e nível de serviços nas tabelas abaixo indicadas:

**ANEXO I - G: CÁLCULO DOS INDICADORES DE META E NÍVEL DE SERVIÇO**

Nome do Indicador	Análise do Desempenho	VTD = Percentual do desconto a ser aplicado sobre a fatura mensal (sobre a parcela de serviços)
Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento (TMA) – (Unidade de saúde com posto fixo)	TMA ≤ 2,0 hora	= 0
	2,0 < TMA ≤ 4,0 horas	= - (Valor da Fatura * 0,01)
	TMA > 4,0 horas	= - (Valor da Fatura * 0,02)
Ausência do técnico em equipamentos biomédicos no hospital (FTB) – posto fixo	Nenhuma ausência sem cobertura	= - (Valor da Fatura * 0,00127 * FTB)
<b>VTD a ser aplicado =</b>		<b>Σ VTD</b>

”

Considerando ainda o Anexo I-I: Planilha de medição mensal, que trata da necessidade de manter equipe mínima, conforme imagem abaixo:

PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
<b>1</b>	<b>HOSPITAL GERAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO</b>				
1.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), CALIBRAÇÃO, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA, METROLOGIA LEGAL, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, <b>INCLUINDO O APROVISIONAMENTO DE EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas no LOTE PEDREIRAS – para a unidade de saúde <b>HOSPITAL GERAL ALTO ALEGRE DO MARANHÃO</b> .	MÊS	12		R\$ -
<b>2</b>	<b>HOSPITAL GERAL DE PERITORÓ</b>				
2.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), CALIBRAÇÃO, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA, METROLOGIA LEGAL, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, <b>INCLUINDO O APROVISIONAMENTO DE EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas no LOTE PEDREIRAS – para a unidade de saúde <b>HOSPITAL GERAL DE PERITORÓ</b> .	MÊS	12		R\$ -

3 POLICLÍNICA DE MATÔES DO NORTE					
3.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), CALIBRAÇÃO, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, INCLUINDO O <b>APROVISIONAMENTO DE EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, LOTE PEDREIRAS – para a Unidade <b>POLICLÍNICA DE MATÔES DO NORTE</b>	MÊS	12,00	RS	RS

4 HOSPITAL REGIONAL DE LAGO DA PEDRA					
4.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, ABRANGENDO GERENCIAMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA (COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS), CALIBRAÇÃO, ENSAIO DE SEGURANÇA ELÉTRICA, METROLOGIA LEGAL, TREINAMENTO DE OPERADORES, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES/PARECERES/LAUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIAS NO AUXÍLIO AO GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, INCLUINDO O <b>APROVISIONAMENTO DE EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> nas unidades de saúde geridas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH, localizadas no LOTE PEDREIRAS – para a unidade de saúde <b>HOSPITAL REGIONAL DE LAGO DA PEDRA</b> .	MÊS	12		

Pergunta-se: Qual a equipe mínima exigida nos itens acima citados? Prezados possuo atestados de capacidade técnica com mais de 15 anos, no entanto não tenho o contrato de prestação de serviços, como comprovo a legitimidade exigida no item 12.3 aliena "a.2".

O responsável técnico apresentado na licitação pode ser substituído no decorrer do contrato? Existe alguma vedação legal, caso o responsável técnico indicado pelo consorcio seja responsável técnico por outras empresas, e estas não participem da licitação?

Quem será o fiscal responsável na execução do contrato?

Ainda com base no edital, no item de qualificação técnica operacional, a alínea "a.3.1. do item 12.3.1 exige a comprovação de prestação de serviços em unidade hospitalar de com Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou ala vermelha, contendo centro cirúrgico e Central de Material Esterilizado (CME).

Considerando que a Central de Material Esterilizado (CME) é uma unidade de serviço fundamental em instituições de saúde, como hospitais e clínicas, responsável pela limpeza, desinfecção, preparo, esterilização, armazenamento e distribuição de materiais e instrumentos cirúrgicos.

A CME garante que todos os itens utilizados em procedimentos médicos e cirúrgicos estejam esterilizados e livres de qualquer microrganismo que possa causar infecções. Aqui estão algumas das principais funções da CME:

1. Recebimento e Triagem: Recebe materiais e instrumentos utilizados, realizando uma triagem inicial.

2. Limpeza e Desinfecção: Realiza a limpeza mecânica e química para remover sujeiras e resíduos biológicos.
3. Preparo e Montagem: Prepara e embala os instrumentos e materiais de acordo com os procedimentos de esterilização.
4. Esterilização: Utiliza autoclaves ou outros métodos de esterilização para eliminar todos os microrganismos.
5. Armazenamento: Armazena os materiais esterilizados em condições adequadas até serem requisitados para uso.
6. Distribuição: Distribui os materiais esterilizados para as diferentes áreas do hospital conforme necessário.

A CME desempenha um papel crítico na prevenção de infecções hospitalares, garantindo a segurança dos pacientes e a eficácia dos procedimentos médicos.

Considerando ainda a Existem diferentes tipos de Central de Material Esterilizado (CME) que variam conforme o tamanho, a complexidade das operações e as demandas da instituição de saúde.

As CMEs podem ser classificadas principalmente em três categorias: descentralizadas, centralizadas e semi-centralizadas.

1. CME Descentralizada

- Características: Localizada em várias unidades dentro do hospital.
- Vantagens: Maior flexibilidade e rapidez na disponibilidade dos materiais esterilizados.
- Desvantagens: Pode haver inconsistências nos processos de esterilização e maior consumo de recursos.

2. CME Centralizada

- Características: Concentrada em um único local dentro do hospital.
- Vantagens: Maior controle e padronização dos processos, otimização de recursos e equipamentos, e redução de custos.
- Desvantagens: Pode haver um tempo maior para a distribuição dos materiais esterilizados às diferentes áreas do hospital.

3. CME Semi-centralizada

- Características: Combinação dos dois modelos anteriores, com algumas funções descentralizadas e outras centralizadas.
- Vantagens: Mantém a flexibilidade na disponibilidade dos materiais e, ao mesmo tempo, permite um controle mais centralizado dos processos críticos.
- Desvantagens: Pode ser complexo de gerenciar e requer um equilíbrio cuidadoso entre as operações centralizadas e descentralizadas.

3. CME de Grande Porte

- Características: Projetada para hospitais de grande porte com alta demanda de esterilização.
- Vantagens: Capacidade de processar grandes volumes de materiais, utilizando tecnologias avançadas e automatizadas.
- Desvantagens: Requer investimentos significativos em infraestrutura e pessoal qualificado.

4. CME de Pequeno Porte

- Características: Projetada para hospitais menores ou clínicas com demanda limitada de esterilização.
- Vantagens: Mais fácil de gerenciar e menor custo operacional.
- Desvantagens: Capacidade limitada de processamento e menor variedade de serviços.

6. CME Externa (ou terceirizada)

- Características: Serviços de esterilização são contratados de empresas externas especializadas.
- Vantagens: Redução de custos com pessoal e equipamentos, além de utilização de tecnologias especializadas.
- Desvantagens: Dependência de fornecedores externos e possíveis atrasos na entrega de materiais esterilizados. Cada tipo de CME tem suas próprias vantagens e desvantagens, e a escolha do modelo adequado depende das necessidades específicas e do contexto da instituição de saúde.

Com base no acima exposto questiona-se qual o tipo de CME deve ser comprovada através do atestado de capacidade técnica?

Ainda com base no edital, no item de qualificação técnica profissional, item 12.3.2.1. não exige a comprovação de prestação de serviços em Central de Material Esterilizado (CME), mesmo diante da complexidade e importância existente para a saúde dos pacientes.

Desta forma solicitamos que seja incluída no subitem 12.3.2.1.2. do edital tal exigência, ficando a redação da seguinte forma: 12.3.2.1.1 Prestação de serviços em Unidade Hospitalar dotada de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Ala Vermelha e Centro Cirúrgico; No item 12.5.2. do edital, que trata da qualificação econômica e financeira, está sendo exigido apenas o "Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social".

A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" em seu art. 69 inciso I, exige balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, desta forma solicitamos que seja alterada a exigência, ficando a mesma em conformidade com a lei federal. Art. 69.

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (grifo nosso)

Com relação aos equipamentos que devido o tempo e/ou as atualizações tecnológicas encontram-se em obsolescência, quais os critérios a serem considerados para substituições, considerando o custo de manutenção dos mesmos?

Com base nos itens a seguir do Termo de referência e seus anexos:

Quanto a capacidade técnica é necessária a apresentação de regularidade da empresa e do responsável técnico com o CREA?

Quanto os equipamentos relacionados nas planilhas do Anexo I-D – Lista dos equipamentos referentes aos Hospital Geral de Alto Alegre do Maranhão, Hospital Geral de Peritoró, Hospital Regional de Matões do Norte, Hospital Regional de Lago da Pedra, Hospital de Pedreiras, pergunta-se:

a) Todos estão fora da garantia?

b) Os que por ventura estejam ainda em garantia, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças serão de responsabilidade da contratante, lembrando que podem perder a garantia do fabricante?

c) Os equipamentos que possuem exclusividade na representação, comercialização, distribuição e manutenção, serão de responsabilidade da contratante?

Como será realizada a manutenção dos aparelhos que tiverem garantia ainda em vigência?

A implantação do PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES – PGEMH, exigido no item 5.3. do termo de referência será realizado em equipamentos da contratante ou da contratada?

Caso seja da contratada, os mesmos deveriam está contemplados nos custos da planilha de custos, bem como descrito os equipamentos mínimos necessários para seu funcionamento, considerando que o objeto contempla 3 unidades a seguir: Hospital Macrorregional de Coroatá – Alexandre Mamede Trovão, Hospital Regional de Timbiras e UPA de Coroatá. As informações referentes aos equipamentos exigidas no item 7 – Cadastramento e controle do inventário serão repassadas pela Contratante ou a Contratada deverá buscar junto aos equipamentos?

Caso seja de responsabilidade da Contratada, esse serviço que NÃO é de manutenção e sim de levantamento, não está elencado o(s) profissionais responsáveis pela execução, nem tão pouco os custos dos mesmos estão alocados nas planilhas de custos. Pergunta-se: Esse custo será repassado a empresa contratada de que forma?

O item 9.1 do termo de referência descreve como obrigação da contratada os procedimentos de recebimento, instalação e testes de aceitação, sempre que solicitado pela Contratante, porém havendo essa necessidade, ficaria caracterizado o aumento do parque tecnológico, bem como dos serviços realizados, ficando desta forma desatualizada a proposta de preços originalmente apresentada pela contratada no momento da licitação.

Pergunta-se:

a) Considerando que os equipamentos relacionados, de forma taxativa, na planilha do ANEXO I-D – LISTA DOS EQUIPAMENTOS foram utilizados como balizadores para a elaboração da proposta de preços e o aumento do parque tecnológico geraria consequentemente aumento dos serviços anteriormente exigidos no termo de referência e proposto pelo contratante, COMO SERÁ FEITA ESSA READEQUAÇÃO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TANTO NO QUE TANGE O QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS, AS PEÇAS POR VENTURAS NECESSÁRIAS PARA TROCA, BEM COMO O VALOR DOS SERVIÇOS CONTATUADOS?

b) Caso esses equipamentos sejam de exclusividade de algum fabricante e/ou assistência técnica, qual a obrigação da contratada pela instalação, aferição e manutenção dos mesmos? O item 29 que trata da subcontratação, menciona no Item 29.1 que "...a empresa contratada deverá estar apta a atender o escopo ora contratado, exceto METROLOGIA LEGAL (Calibração a ser feita pelo INMETRO ou empresas por este HOMOLOGADAS) e QUALIFICAÇÃO TÉRMICA,

conforme subitem 12.1.”, porém o item 12.1.4. trata da METROLOGIA LEGAL e não identificamos a qualificação térmica. Considerando a necessidade de manter equipes fixas bem como equipamentos nas unidades de saúde a serem atendidas, pergunta-se se será disponibilizado um espaço físico para alocação da equipe técnica de trabalho? Nos casos de inadimplência da contratante, a contratada poderá suspender os serviços de manutenção, o fornecimento de peças e a subcontratação de serviços a partir de um prazo? Questiona-se ainda, será exigido para assinatura do contrato garantia contratual? Caso seja, qual o tipo?

#### **VI - DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL**

Com base no argumento apresentado, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital as alterações solicitadas.

Solicitamos a suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo. Em conformidade com as disposições legais, solicitamos a análise e a devida apreciação dos pontos levantados para garantir a legalidade e transparência do processo licitatório.

Por fim, solicitamos nova publicação e disponibilização do edital e anexos nos mesmos meios, como reinício de prazo, do certame, com suas disposições adequadas à norma vigente e os entendimentos especializados dos Tribunais de Contas.

Ante o exposto, a impugnante requer que seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que o edital seja alterado.

### **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Engenharia Clínica**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

A referida Gerência, após análise da impugnação apresentada pela empresa, **esclareceu os pontos impugnados**, através do Despacho Administrativo, ID 2636410. Observemos:

**“As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 120 (cento e vinte) dias antes da data da Licitação?”**



Sim. Segundo o art. 113 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos de 22 de fevereiro de 2019, conforme abaixo:

“Art. 113 Para os documentos nos quais não se exige a definição expressa de prazo de validade, será considerado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua expedição. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às declarações emitidas pelo licitante.”

**“Um consórcio pode participar da referida Licitação? Caso positivo, os atestados de capacidade técnica apresentados pelo consorcio poderão constar apenas o nome de uma das empresas que integram o consorcio?”** **RESPOSTA:** Não é permitido a participação de consórcio neste certame. O artigo 115 da RILC, citado abaixo, esclarece que a possibilidade de participação consorcial é condicionada à autorização editalícia.

Art. 115. A participação de consórcios poderá ser permitida, caso autorizado pelo edital, conforme recomendado em parecer técnico previamente aprovado pela autoridade competente, observadas as seguintes normas.

Desse modo, como não há autorização no edital aqui questionado, não há que se falar em possibilidade de consórcio.

**“Será obrigatória a apresentação das declarações exigidas conforme modelo Declaração Conjunta, conforme Anexo III, ou poderá ser apresentada de forma separada?”**

**RESPOSTA:** A declaração deverá ser emitida nos mesmos moldes e em conformidade com o modelo de declaração apresentada no anexo III do Edital.

**“Qual a equipe mínima exigida nos itens acima citados?”**

**RESPOSTA:** O dimensionamento da equipe adequada para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo assegurar-se de que será suficiente para o cumprimento integral dos níveis de serviço estabelecidos, no que tange ao tempo de atendimento, emissão de pareceres e laudos, emissão de ART, gestão de software de manutenção, treinamentos, execução de preventivas, corretivas, calibração, qualificação térmica e demais outras atividades pertinentes ao objeto contratado conforme o item 20.1 do Termo de referência. Assim, entende-se que o mínimo da equipe técnica dever ser conforme item 20.2 do Termo de Referência:

“20.2. O perfil da equipe técnica (formação e experiência) é apresentado a seguir: a) Engenheiro Clínico –Formação em Engenharia, com pós-graduação em Engenharia Clínica ou Mestrado ou Doutorado em engenharia biomédica ou graduado em Engenharia Biomédica, com registro ativo e adimplente no CREA, para emissão de ART e experiência comprovada em manutenção de Equipamento Médico Hospitalar, conforme atividades pertinentes ao objeto contratado; b) Profissional Técnico com Registro no CFT – Conselho Federal de Técnicos – estes devem ter curso técnico com registro ativo e adimplente no CFT e experiência comprovada em manutenção de Equipamento Médico Hospitalar.”

**“Nos casos em que a inadimplência do CONTRATANTE for fator gerador de falta de pagamentos dos encargos sociais e fiscais por parte do contratado, e como consequência não for possível manter a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida no**

**edital. A CONTRATADA fará o pagamento, mesmo com a falta de regularidade, condicionado a quitação das referidas pendências?”**

**RESPOSTA:** A saúde financeira da empresa não deve depender de adimplementos realizados pela Contratante. Com efeito é obrigação dela manter e comprovar sua saúde financeira, conforme item 12.5.2 do Edital:

“12.5.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e das notas explicativas. [...] c) O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um); d) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço patrimonial, observado o item 12.5.2 do edital, utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos: [...] d.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado `maior ou igual a 1' é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.”

Desse modo, os pagamentos referentes a esse contrato dependerão de que os encargos fiscais, sociais e trabalhistas estejam todos quites, independente de ocorrer eventual inadimplência por parte da Contratante em alguma parcela de pagamento. Acrescente-se o fato de que as obrigações para com seus empregados e com o Fisco são independentes dos numerários pagos nesse contrato e a devida quitação concede à Contratante segurança jurídica de não ser acionada judicialmente por débitos de responsabilidade da contratada.

**“O responsável técnico apresentado na licitação pode ser substituído no decorrer do contrato?”**

**RESPOSTA:** O responsável técnico poderá ser trocado no decorrer da execução contratual, desde que o substituinte tenha o mesmo grau de capacidade técnica e experiência do substituído e que haja aprovação feita pela Administração Pública como estabelece o item 12.3.2.2.2

“12.3.2.2.2 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.”

**“Existe alguma vedação legal, caso o responsável técnico indicado pelo consórcio seja responsável técnico por outras empresas, e estas não participem da licitação?”**

**RESPOSTA:** Não há vedação legal a esse respeito e não há necessidade que o responsável técnico trabalhe em regime de exclusividade na contratada. Contudo, é preciso que seja assegurado que o responsável técnico tenha uma carga horária de trabalho que lhe permita exercer a fiscalização e o gerenciamento técnico do objeto contratual. Não podendo haver mudanças bruscas e rotineiras nessa

função crucial para o bom andamento do contrato e dos serviços abarcados pelo escopo do contrato. Reiteramos, contudo, que não é possível a participação de consórcio nesse edital de licitação.

**“Quem será o fiscal responsável na execução do contrato?”**

**RESPOSTA:** O fiscal do contrato será escolhido oportunamente no momento adequado do fluxo processual. E, ao iniciar a execução do contrato com a empresa vencedora do certame ela será informada do servidor responsável por acompanhar a devida execução do contrato.

**“Com base no acima exposto questiona-se qual o tipo de CME deve ser comprovada através do atestado de capacidade técnica?”**

**RESPOSTA:** De acordo com o que foi solicitado no edital, o CME deve ter porte e capacidade de processamento de materiais que atenda de uma unidade hospitalar que possua minimamente UTI e Centro Cirúrgico. Adentrando nesses dois tipos de serviços, a empresa que participar do certame deve comprovar que o CME atenda esses dois setores com fornecimento de materiais desinfetados e com materiais estéreis.

**“Com relação aos equipamentos que devido o tempo e/ou as atualizações tecnológicas encontram-se em obsolescência, quais os critérios a serem considerados para substituições, considerando o custo de manutenção dos mesmos?”**

**RESPOSTA:** As substituições de equipamentos do parque são realizadas mediante do laudo fornecido pela contratada. Contudo, a análise da conveniência e oportunidade das substituições dos equipamentos compete, única e exclusivamente, à Contratante. Desse modo, os critérios utilizados pela Contratante não afetam as demandas da Contratada não sendo, portanto, relevantes para a execução do objeto do contrato por parte da licitante vencedora.

“A Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ‘Lei de Licitações e Contratos Administrativos’ em seu art. 69 inciso I, exige balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, desta forma solicitamos que seja alterada a exigência, ficando a mesma em conformidade com a lei federal.”

A lei 14.133/2021 não rege os processos licitatórios das empresas públicas e sociedades de economia mista como estabelece o art. 1º, §1º da lei sobredita:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

Assim, não são pertinentes as alterações do edital com base em legislação não aplicável a situação aqui estabelecida.

**“Com relação aos equipamentos que devido o tempo e/ou as atualizações tecnológicas encontram-se em obsolescência, quais os critérios a serem considerados para substituições considerando o custo de manutenção dos mesmos?”**

**RESPOSTA:** As substituições de equipamentos do parque são realizadas mediante do laudo fornecido pela contratada. Contudo, a análise da conveniência e oportunidade das substituições dos equipamentos compete, única e exclusivamente, à Contratante.

Desse modo, os critérios utilizados pela Contratante não afetam as demandas da Contratada não sendo, portanto, relevantes para a execução do objeto do contrato por parte da licitante vencedora.

**“Quanto a capacidade técnica é necessária a apresentação de regularidade da empresa e do responsável técnico com o CREA?”**

**RESPOSTA:** O edital prevê, quanto à capacidade técnica, que o engenheiro responsável deverá trazer Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado no CREA comprovando ter realizado atividades semelhantes como prediz o item 26.2.1 do edital: “26.2.1 Apresentação de comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro de responsável (eis) técnico (s), na data prevista do certame, com formação em Engenharia, pós-graduação em Engenharia Clínica ou Mestrado ou Doutorado em engenharia biomédica ou graduado em Engenharia Biomédica, com registro ativo e adimplente no CREA, com pós-graduação em Engenharia Clínica ou graduado/pós em Engenharia Biomédica devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) com registro de atestado no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA, que comprove ter executado serviços de características iguais ou semelhantes”

De outro modo, o edital exige que a licitante apresente registro no CREA através de certidão que comprove estar habilitado para as áreas do contrato, conforme item 26.3 do edital.

“26.3 REGISTRO da Licitante no CREA, através de CERTIDÃO, de modo a comprovar estar habilitada nas áreas da Engenharia Clínica devidamente registrado (s) no CREA, em plena validade, conforme art. 55 e art. 58 da lei nº 5.194/1966.”

Assim, o engenheiro deverá apresentar certidão de acervo técnico com registro de atestado no CREA e a empresa licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA para que, dessa forma, esteja em conformidade com as exigências editalícias.

“Quanto os equipamentos relacionados nas planilhas do Anexo I-D – Lista dos equipamentos referentes aos Hospital Geral de Alto Alegre do Maranhão, Hospital Geral de Peritoró, Hospital Regional de Matões do Norte, Hospital Regional de Lago da Pedra, Hospital de Pedreiras, pergunta-se: a) Todos estão fora da garantia? b) Os que por ventura estejam ainda em garantia, a manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição de peças serão de responsabilidade da contratante, lembrando que podem perder a garantia do fabricante? c) Os equipamentos que possuem exclusividade na representação, comercialização, distribuição e manutenção, serão de responsabilidade da contratante?”

a) Existem equipamentos que estão na garantia e os que estão fora de garantia. A empresa vencedora do certame terá acesso as informações relacionadas a garantia dos equipamentos. Porventura, se remanescer alguma dúvida da licitante a respeito do estado dos equipamentos ela pode realizar uma visita técnica antes do certame, como autoriza o item 12.4.1

12.4.1. A empresa licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação e características dos equipamentos, e eventuais dificuldades para execução dos serviços; [...] 12.4.1.4. A empresa licitante que optar pela vistoria deverá agendá-la em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, na Gerencia de Engenharia Clínica, através do e-mail engenharia.clinica@emserh.ma.gov.br, devendo ser efetivada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a sessão pública.

b) Os equipamentos que estão em garantia deverão ser tratados conforme os termos da garantia a serem informados pela contratante, reiterando a obrigatoriedade de a contratada agir em conformidade com o item 10.12 do Termo de Referência:

"10.12. A CONTRATADA deverá obedecer a garantia de cada equipamento, ou seja, executar os serviços observando e conferindo se estão de acordo com o padrão do fabricante, sem violação dos lacres."

c) Todos os equipamentos inseridos nos anexos I-D e I-E deste edital são de responsabilidade da contratada. Os casos particulares de exclusividade foram analisados antes da publicação do certame.

**"Como será realizada a manutenção dos aparelhos que tiverem garantia ainda em vigência?"**

**RESPOSTA:** Os equipamentos que tiverem ainda no período de garantia terão suas manutenções corretivas realizadas pelo fabricante. Contudo, recorda-se que a contratada deverá realizar o primeiro atendimento a todos os chamados de manutenção corretiva, mesmo que o equipamento esteja no período de garantia. Esse primeiro atendimento será para que a contratada verifique a necessidade ou não de acionamento da empresa prestadora do serviço, conforme item 16.1 do edital.

"16.1 A CONTRATADA realizará O PRIMEIRO ATENDIMENTO A TODOS OS CHAMADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, mesmo que o Equipamento Médico-assistenciais, motivo da solicitação, seja de alta complexidade, esteja no período de garantia, coberto por contrato de manutenção ou comodato, para averiguação da necessidade de acionamento da empresa prestadora do serviço."

Aliado a isso são obrigações da contratante executar os serviços observando se estão de acordo com o fabricante e sem violação de lacres, de acordo com o item 10.12.

"10.12 A CONTRATADA deverá obedecer a garantia de cada equipamento, ou seja, executar os serviços observando e conferindo se estão de acordo com o padrão do fabricante, sem violação dos lacres." Relembrando, por fim, que ao fim do prazo de garantia os equipamentos passam automaticamente a serem objetos diretos do referido contrato como enuncia do item 10.13.

"10.13 Os equipamentos à proporção que forem terminando o prazo de garantia fornecida pelo fabricante do equipamento passarão a ser

objeto dessa licitação, sendo necessário manutenção preventiva, corretiva, segurança elétrica, calibração, metrologia legal e qualificação, quando necessário, de acordo com o ANEXO E.”

O procedimento de manutenção dos equipamentos em garantia será esse: responsabilidade da empresa que forneceu a garantia, tendo a licitante vencedora desse certame a obrigação de realizar o primeiro atendimento aos chamados de manutenção corretiva para averiguar se há necessidade de acionamento da empresa ou não. Nesse atendimento a licitante deverá trabalhar observando e conferindo o padrão do fabricante. Por último, à medida que o prazo de garantia finalizar, os equipamentos passarão à responsabilidade da licitante vencedora.

**“A implantação do PLANO DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES – PGEMH, exigido no item 5.3. do termo de referência será realizado em equipamentos da contratante ou da contratada?”**

**RESPOSTA:** O Plano de gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares – PGEMH deverá ser realizado em todos os equipamentos objetos do contrato descritos nos anexos I-D e I-E do Edital.

**“As informações referentes aos equipamentos exigidas no item 7 – Cadastramento e controle do inventário serão repassadas pela Contratante ou a Contratada deverá buscar junto aos equipamentos?”**

**RESPOSTA:** A Contratante tem um inventário de controle próprio dos equipamentos. Contudo, o controle inserido no item 7 é de responsabilidade da Contratada. Com efeito, é um inventário e cadastramento para controle do parque tecnológico das unidades de saúde por parte da contratada. Ora, é de responsabilidade da contratada ter conhecimento e monitoramento de todos os equipamentos sob sua tutela.

Com efeito, o levantamento e cadastramento próprio é atividade umbilicalmente ligada ao objeto do contrato que permitirá a contratada bem executar o objeto do contrato, e a contratante realizar a fiscalização devida. Não há que se falar, portanto, em atividade distinta do objeto do contrato que mereça repasse de valores para custear. Frise-se: o levantamento é para que a contratada realize suas atividades de gerenciamento. Reiteramos, por fim, que o inventário realizado pela contratada deverá ser repassado para a contratante.

**“Pergunta-se: Esse custo será repassado a empresa contratada de que forma?”**

**RESPOSTA:** Os serviços de cadastramento e inventário estão inclusos no objeto do contrato no item de gerenciamento de parque tecnológico. Logo, os custos deverão ser inclusos no valor geral da proposta.

**“a) Considerando que os equipamentos relacionados, de forma taxativa, na planilha do ANEXO I-D – LISTA DOS EQUIPAMENTOS foram utilizados como balizadores para a elaboração da proposta de preços e o aumento do parque tecnológico geraria consequentemente aumento dos serviços anteriormente exigidos no termo de referência e proposto pelo contratante, COMO SERÁ FEITA ESSA READEQUAÇÃO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TANTO NO QUE TANGE O QUANTITATIVO DOS EQUIPAMENTOS, AS PEÇAS POR**

**VENTURAS NECESSÁRIAS PARA TROCA, BEM COMO O VALOR DOS SERVIÇOS CONTATUADOS?”**

**RESPOSTA:** De início, informa-se que a lista de equipamentos não é exaustiva como estatui o item 11.1 do Termo de Referência:

“11.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento a todos os chamados abertos para solução de problemas por não funcionamento ou funcionamento irregular de todos os equipamentos assistenciais e/ou hospitalares disponíveis na unidade de saúde, conforme equipamentos listados no Anexo E (Lista não exaustiva), para avaliação de defeitos, e pela solução integral dos problemas.”

Além disso, a cláusula 6.4 do contrato – inserido no edital no anexo IV – estabelece que os acréscimos e supressões que não superem 25% do valor global do contrato pode ser aceito pela contratada.

6.4. Acréscimos e Supressões: A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global inicial atualizado.

Nesse sentido, os acréscimos serão feitos proporcionalmente à medida do volume de trabalho e será estabelecido em comum acordo com a contratada como lembra a cláusula 6.3 da minuta do contrato.

“6.3. O contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.”

**“b) Caso esses equipamentos sejam de exclusividade de algum fabricante e/ou assistência técnica, qual a obrigação da contratada pela instalação, aferição e manutenção dos mesmos?”**

**RESPOSTA:** Em caso de equipamento que a instalação é responsabilidade do fabricante, não será atividade da contratada como enuncia o item 9.3 e 9.3.1 do Termo de Referência.

“9.3. Para equipamentos que a instalação é de responsabilidade da fabricante, fica vedada para a contratada esse tipo de serviço. 9.3.1. Caso a contratada instale algum desses equipamentos sem a liberação da contratante, dessa forma perdendo a garantia do equipamento, fica a contratada com essa responsabilidade de garantia até o prazo estabelecido pelo fabricante.” Sanado o questionamento.

“O item 29 que trata da subcontratação, menciona no Item 29.1 que “...a empresa contratada deverá estar apta a atender o escopo ora contratado, exceto METROLOGIA LEGAL (Calibração a ser feita pelo INMETRO ou empresas por este HOMOLOGADAS) e QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, conforme subitem 12.1.”, porém o item 12.1.4. trata da METROLOGIA LEGAL e não identificamos a qualificação térmica.”

**RESPOSTA:** O item 29.1 enuncia:

“29.1. Não será permitida a subcontratação principal do objeto, que consiste no gerenciamento e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos médico hospitalares, considerando a complexidade do escopo do objeto aqui descrito. Assim sendo, pela especificidade e similaridade do referido objeto, a empresa contratada deverá estar apta a atender o escopo ora contratado, exceto METROLOGIA LEGAL (Calibração a ser feita pelo INMETRO ou empresas por este HOMOLOGADAS) e QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, conforme subitem 13.1.” Além disso o item 12.1.3, alínea “c” estabelece:

"c) **QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO:** consiste na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro. Para os serviços específicos de qualificação térmica que consistem também é conhecida como validação térmica, tem por objetivo testar os equipamentos, assegurando que a temperatura interna durante o trabalho realizado permaneça adequada, atestando a eficiência e qualidade desses equipamentos, que são utilizados no CME para esterilizar os materiais cirúrgicos e hospitalares, certificando que todos os microorganismos e bactérias contaminantes sejam mortos, levando mais segurança ao paciente e colaboradores da Unidade. Para este serviço é permitida a subcontratação."

Diante disso, a leitura conjunta dos dispositivos acima mencionados deixa claro a possibilidade de subcontratação para a atividade. Sanada a dúvida.

**"pergunta-se se será disponibilizado um espaço físico para alocação da equipe técnica de trabalho?"**

**RESPOSTA:** As unidades de saúde do lote de Pedreiras não dispõem de salas para o exercício das atividades de engenharia clínica.

**"Nos casos de inadimplência da contratante, a contratada poderá suspender os serviços de manutenção, o fornecimento de peças e a subcontratação de serviços a partir de um prazo?"**

**RESPOSTA:** Eventuais interrupções na prestação de serviço em virtude de inadimplemento da contratante não poderão ocorrer em virtude do princípio da continuidade do serviço público tendo em vista sua essencialidade. Se eventuais atrasos no pagamento gerarem óbices para a continuidade do objeto do contrato, a contratada - se assim lhe parecer conveniente - poderá solicitar a rescisão do contrato por determinação judicial, conforme cláusula 11.4 da minuta de contrato.

**"Questiona-se ainda, será exigido para assinatura do contrato garantia contratual? Caso seja, qual o tipo?"**

**RESPOSTA:** A garantia só será exigida se presente na minuta do contrato. No caso em tela, não há exigência, logo não será exigida para assinatura a garantia contratual."

**Desta forma, ressalta-se que o pedido de impugnação não suscitou a necessidade de modificação do edital, tendo em vista que os argumentos invocados não justificam a modificação dos termos inicialmente estabelecidos.**

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a



impugnação apresentada pela empresa, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

Na oportunidade, informa-se será publicado nova data de abertura da Licitação Eletrônica nº 083/2024 nos meios oficiais.

São Luís - MA, 15 de agosto de 2024.

Vinicius Boueres Diogo Fontes  
**Presidente Substituto da CL/EMSERH**  
Mat. 3.844